**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NEOMILLE S.A.**

**Celebrado Entre**

**Neomille S.A.**

*na qualidade de emissora das Debêntures*

**Cerradinho Bioenergia S.A.**

*na qualidade de Fiadora*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

*na qualidade de Debenturista ou Securitizadora*

Datado de

15 de fevereiro de 2022

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NEOMILLE S.A.

Celebram este “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”):

como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto desta Escritura de Emissão:

1. **NEOMILLE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 47.062.997/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.300.039.703, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**”);

como fiadora das Debêntures:

1. **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.015.286, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Fiadora**”); e

como titular das Debêntures e securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido):

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ (conforme abaixo definido) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social(“**Securitizadora**” ou “**Debenturista**”).

**CONSIDERANDO QUE**:

* 1. a Companhia está inserida na cadeia do agronegócio, na medida em que se enquadra como produtor rural, tendo em vista que desenvolve atividades consideradas rurais, nos termos da regulamentação aplicável, inseridas na cadeia do agronegócio, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;
  2. no âmbito de suas atividades e nos termos do seu objeto social, a Companhia tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, de sua 4ª (quarta) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais serão subscritas e integralizadas de forma privada pelo Debenturista (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);
  3. os recursos a serem captados, por meio da Emissão, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Companhia relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 4.1 abaixo;
  4. em razão da emissão das Debêntures pela Companhia e subscrição da totalidade das Debêntures pelo Debenturista, o Debenturista será o único titular das Debêntures, as quais representarão Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Lei 11.076**”), e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**”), observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
  5. a Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 150ª (centésima quinquagésima) emissão, em série única, pela Securitizadora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Companhia (“**CRA**” e “**Operação de Securitização**”, respectivamente), por meio da celebração do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Neomille S.A.*” (“**Termo de Securitização**”) entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA, nos termos da Instrução CVM 600;
  6. os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor (“**Oferta**”), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, os futuros titulares dos CRA, “**Titulares de CRA**”);

**RESOLVEM** celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições.

1. AUTORIZAÇÃO
   1. Autorização societária da Companhia: A presente Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 14 de fevereiro de 2022 (“**AGE da Companhia**”), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
      1. Para fins desta Escritura de Emissão, compreendem os “**Documentos da Operação**”: **(i)** a presente Escritura de Emissão; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o prospecto preliminar e o prospecto definitivo da Oferta; **(iv)** o contrato de distribuição dos CRA; **(v)** os demais documentos relativos aos CRA e à Oferta; **(vi)** minuta padrão do Pedido de Reserva; e **(vii)** os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.
   2. Autorização societária da Fiadora: A outorga da garantia fidejussória pela Fiadora e a celebração desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, conforme aplicável, é realizada com base nas deliberações (i) da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 14 de fevereiro de 2022 (“**RCA da Fiadora**”); e (ii) da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Fiadora realizada em 14 de fevereiro de 2022 (“**AGE da Fiadora**” e, em conjunto com a RCA da Fiadora, “**Aprovações Societárias da Fiadora**”, as quais, em conjunto com a AGE da Companhia, são denominadas “**Aprovações Societárias**”).
2. REQUISITOS
   1. A Emissão será realizada com observância aos seguintes requisitos:
      1. *Arquivamento e Publicação das Atas de Aprovações Societárias*. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a ata da AGE da Companhia será arquivada na JUCEG e publicada no jornal “O Hoje”; e (ii) as atas de Aprovações Societárias da Fiadora serão arquivadas na JUCEG e publicadas nos jornais “O Hoje” e “Valor Econômico”. Caso a JUCEG não esteja em regular funcionamento exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, a exigência de arquivamento prévio das atas de Aprovações Societárias estará suspensa nos termos do artigo 6º da Lei n.º 14.030, de 28 de julho de 2020 (“**Lei 14.030**”) ou de qualquer outra norma de qualquer autoridade que venha a regular tal situação. Nesse caso, o arquivamento das atas de Aprovações Societárias deverá ser feito na JUCEG dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data que a JUCEG restabelecer a prestação regular de seus serviços.
      2. *Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos na JUCEG*. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados para inscrição na JUCEG em até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva celebração, sendo que 1 (uma) cópia digitalizada da via devidamente registrada na forma aqui prevista deverá ser enviada ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do efetivo registro. Caso a JUCEG não esteja em regular funcionamento exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, a exigência de arquivamento prévio desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos estará suspensa nos termos do artigo 6º da Lei 14.030 ou de qualquer outra norma de qualquer autoridade que venha a regular tal situação. Nesse caso, o arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos deverá ser feito na JUCEG dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data que a JUCEG restabelecer a prestação regular de seus serviços.
      3. *Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos no Registro de Títulos e Documentos*. Adicionalmente, e sem prejuízo do disposto acima, em virtude da Fiança (conforme abaixo definida) prestada pela Fiadora por meio deste instrumento, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão devidamente protocolados para registro em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos (i) da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás (em conjunto “**Cartório de RTD**”), sendo que 1 (uma) cópia digitalizada da via devidamente registrada na forma aqui prevista deverá ser enviada ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do efetivo registro.
      4. Registro do “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” e “*Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas*”. Serão devidamente arquivados e registrados na JUCEG um “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*”, no qual constarão as condições essenciais da Emissão e das Debêntures, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações (“**Livro de Registro**”), e um “*Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas*”, no qual serão registradas as transferências das Debêntures entre seus titulares (“**Livro de Transferência**”). A Companhia deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados data de subscrição e integralização das Debêntures pela Securitizadora, enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia do registro da titularidade das Debêntures pela Securitizadora, devidamente lavrado no Livro de Registro.
      5. *Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA*. A Emissão de Debêntures não será objeto de registro pela CVM ou pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto na Cláusula 2.1.6 abaixo.
      6. *Colocação*. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, constante do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão, a ser firmado pela Securitizadora, na qualidade de debenturista. As Debêntures não estarão sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.1.5 acima.
      7. *Negociação*. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.
   2. Caso a Companhia não realize as formalidades previstas nas Cláusulas 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 acima, a Securitizadora fica desde já autorizada e constituída de todos os poderes para, em nome da Companhia, promover os registros e arquivamentos ali previstos, às expensas da Companhia, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
      1. A eventual realização dos registros pela Securitizadora não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Companhia, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.
3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA
   1. A Companhia tem por objeto social: **(i)** a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar, milho, sorgo e demais derivados de tais produtos agrícolas, tais como levedura seca, DDG (grãos secos por destilação), óleo vegetal e melaço para ração animal; **(ii)** geração e comercialização de energia elétrica; **(iii)** a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; **(iv)** a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; **(v)** a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar, receber em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; **(vi)** o plantio, cultivo e comercialização de milho, soja e eucalipto; **(vii)** o serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; **(vii)** a extração de madeira em florestas plantadas; **(viii)** a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem fornecimento de operadores ou condutores desses bens; **(ix)** serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **(x)** a prestação de serviços relativos às atividades antes mencionadas; **(xi)** a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, desde que relacionadas com as demais atividades previstas no objeto social da Companhia, e na medida necessária para exercê-las; e **(xii)** a fabricação de alimentos para animais.
4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
   1. O valor líquido recebido pela Companhia no âmbito da presente Emissão, observados os descontos e retenções previstos nesta Escritura de Emissão, será por ela destinado, até a data de vencimento original dos CRA ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, e do parágrafo nono do artigo 3º da Instrução CVM 600, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol de milho e componentes de ração animal pela Companhia, nos termos do objeto social da Companhia e no curso ordinário de seus negócios.
   2. A Companhia caracteriza-se como produtora rural nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971/09 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“**CNAE**”), identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, **(i)** fabricação de álcool, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00; **(ii)** cultivo de milho, representada pelo CNAE nº 01.11-3-02; **(iii)** cultivo de soja, representada pelo CNAE nº 01.15-6-00; **(iv)** serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, representada pelo CNAE nº 01.61-0-03; **(v)** atividades de apoio à agricultura não especificas anteriormente, representada pelo CNAE nº 01.61-0-99; **(vi)** cultivo de eucalipto, representada pelo CNAE nº 02.10-1-01; **(vii)** extração de madeira em florestas plantadas, representada pelo CNAE nº 02.10-1-07; **(viii)** fabricação de alimentos para animais, representada pelo CNAE 10.66-0-00; e **(ix)** fabricação de açúcar em bruto, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00.
   3. Considerando o disposto na Cláusula 4.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios que têm como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural, na forma prevista no inciso III, do parágrafo 4º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. Dessa forma, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º, do artigo 3º da Instrução CVM 600, sendo certo que a data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio das Debêntures deverá ser no máximo a data de vencimento dos CRA e, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado dos CRA, as obrigações da Companhia e, eventualmente do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação dos recursos das Debêntures (se houver), perdurarão até a data de vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.
   4. Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por Autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures, a Companhia deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do **Anexo I** desta Escritura de Emissão, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos (notas fiscais, comprovantes, pedidos, entre outros), para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela Autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela Autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à Autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Companhia, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Companhia se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos prevista nesta Escritura de Emissão.
      1. Compreende-se por “**Autoridade**”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“**Pessoa**”), entidade ou órgão:
         1. vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
         2. que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
   5. A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula 4.
   6. A Companhia declara, neste ato, que exerce as atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta Emissão.
   7. **Debêntures Verdes**. As obrigações de caráter socioambiental constantes das Debêntures serão objeto de verificação pela ASB Assessoria Empresarial Ltda. ME (“**Resultante ESG**” ou “**Verificadora**”), a qual considerou tais informações socioambientais satisfatórias, conforme procedimentos de verificação adotados pela Verificadora e emitirá um parecer independente classificando as Debêntures como debêntures verdes (“**Parecer Independente**”).
   8. O Parecer Independente e todos os demais compromissos formais exigidos pela Verificadora serão disponibilizados pela Companhia na íntegra para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do Parecer Independente pela Companhia.
   9. As Debêntures serão reavaliadas uma única vez pela Verificadora, emissora do Parecer Independente, dentro de um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão do Parecer Independente para garantir que continuam alinhadas ao requerimento da certificação.
   10. A Companhia compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos da Cláusula 4.1, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado total das Debêntures.
5. SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES PELA SECURITIZADORA E VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
   1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, mediante o recebimento dos valores advindos da integralização dos CRA, sem coobrigação, no âmbito da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio relativos às Debêntures, para compor o lastro dos CRA.
      1. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “**Direitos Creditórios do Agronegócio**” os direitos creditórios devidos pela Companhia por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, com valor de principal de, inicialmente, R$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Companhia ao Debenturista, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures, a partir da primeira data de integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes desta Escritura de Emissão.
   2. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito do titular das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.
6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES
   1. *Número da Emissão*. As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.
   2. *Séries*. A Emissão será realizada em série única.
   3. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).
   4. *Quantidade*. Serão emitidas 720.000 (setecentos e vinte mil) Debêntures para colocação privada.
      1. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta dos CRA, a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 6.4 acima, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou pela Fiadora ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.
   5. *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
   6. *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos registros realizados no Livro de Registro.
   7. *Conversibilidade*. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
   8. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.
   9. *Data de Emissão* *das Debêntures*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2022 (“**Data de Emissão das Debêntures**”).
   10. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pelo Debenturista, do boletim de subscrição das Debêntures, constante do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas na respectiva data de integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, observados os demais termos e condições da presente Escritura de Emissão e do Termo de Securitização (“**Data de Integralização**”). As Debêntures serão integralizadas: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização (“**Preço de Integralização das Debêntures**”). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures em uma mesma Data de Integralização, desde que não represente qualquer redução no montante líquido a ser recebido pela Companhia em decorrência da Emissão.
   11. Procedimento de *Bookbuilding*. A presente Emissão será destinada à formação do Direito Creditório do Agronegócio que constituirá lastro para a Oferta. No âmbito da Oferta será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição **(i)** da taxa de juros aplicável à remuneração dos CRA; e **(ii)** da quantidade de CRA a ser emitida, no que tange à Opção de Lote Adicional (conforme definida no Termo de Securitização) (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão será aditada para formalizar a taxa final da Remuneração (conforme definida a seguir), a quantidade de Debêntures e o valor total da Emissão, nos termos da Cláusula 6.4.1 acima. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, da Fiadora ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.
   12. *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2029 (“**Data de Vencimento**”).
   13. *Pagamento do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, observado um prazo de carência de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 17 de abril de 2028 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização** | **% do Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser Amortizado** |
| 1 | 17 de abril de 2028 | 50,0000% |
| 2 | Data de Vencimento | 100,0000% |

* 1. *Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures*
     1. *Atualização Monetária*: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitários das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

**C** = Fator da variação mensal do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

k = número de ordem de NIk.

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Atualização das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive) sendo “dup” um número inteiro.

dut = número de dias Úteis entre a última Data de Atualização das Debêntures (inclusive) e a próxima Data de Atualização das Debêntures (exclusive), sendo “dut” um número inteiro.

NIk = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Atualização das Debêntures. Após a Data de Atualização das Debêntures, o “NIk” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização.

NIK – 1 = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês NIK.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária das Debêntures:

1) o fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais:

2) o produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se em seguida, os mais remotos.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deve ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se “**Data de Atualização das Debêntures**” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Excepcionalmente, na primeira Data de Atualização das Debêntures, “dup” será acrescido de 1 (um) Dia Útil.

7) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.

* + 1. *Juros Remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizados ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da primeira Data de Integralização ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa de 0,85%(oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido a seguir), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização (“**Remuneração**”). A Remuneração será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia ou de deliberação do Debenturista ou dos Titulares de CRA, observadas as formalidades previstas nesta Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Juros – 1)

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração acumulada no Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de cada Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma::

Fator Juros = (1+Taxa)dp/252

Onde:

**Taxa** = taxa de juros fixa, na forma nominal determinado percentual, informado com 4 (quatro) casas decimais, a ser definido nos termos do Procedimento de *Bookbuilding*

**DP** = número de Dias Úteis no respectivo Período de Capitalização.

Excepcionalmente, na primeira Data de Atualização das Debêntures, “DP” será acrescido de 1 (um) Dia Útil.

Considera-se como “**Período de Capitalização**” o intervalo de tempo entre a data da primeira integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

* + 1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures ou aos CRA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Companhia deverá convocar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturista, a qual terá como objetivo a deliberação, de comum acordo com a Companhia, sobre novo parâmetro de remuneração das Debêntures, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e o mesmo nível da remuneração dos CRA (“**Índice Substitutivo**”). Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 08 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturista, de que trata esta Cláusula, na hipótese de comparecer o Debenturista.
    2. Na Assembleia Geral de Debenturista, o Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares de CRA, com base na Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma disciplinada no Termo de Securitização.
    3. Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta Escritura de Emissão, a última projeção de IPCA divulgada oficialmente pela ANBIMA divulgado oficialmente, até a data de definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Companhia e o Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável
    4. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade
    5. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo entre os Titulares de CRA, o Debenturista e a Companhia, em primeira ou segunda convocação ou, caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Companhia deverá resgatar antecipadamente as Debêntures, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(iii)** de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data da Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada o último IPCA divulgado oficialmente, sem qualquer incidência de prêmio. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Companhia.
  1. *Pagamento da Remuneração*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 14 (quatorze) parcelas consecutivas, nos meses de abril e outubro de cada ano, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de outubro de 2022 e o último, na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme tabela abaixo:

| **Nº da Parcela** | **Datas de Pagamento da Remuneração** |
| --- | --- |
| 1 | 17 de outubro de 2022 |
| 2 | 17 de abril de 2023 |
| 3 | 16 de outubro de 2023 |
| 4 | 15 de abril de 2024 |
| 5 | 15 de outubro de 2024 |
| 6 | 15 de abril de 2025 |
| 7 | 15 de outubro de 2025 |
| 8 | 15 de abril de 2026 |
| 9 | 15 de outubro de 2026 |
| 10 | 15 de abril de 2027 |
| 11 | 15 de outubro de 2027 |
| 12 | 17 de abril de 2028 |
| 13 | 16 de outubro de 2028 |
| 14 | Data de Vencimento |

* 1. *Resgate Antecipado Facultativo*. Caso a Companhia tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Cláusula 6.25 abaixo (exceto no caso de ocorrência de um Evento de Retenção), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data proposta para resgate, informando **(i)** a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado, observado o disposto na Cláusula 6.16.1 abaixo; **(ii)** descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.
     1. O resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos previstos na Cláusula 6.16 acima será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.
  2. *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, a qual deverá ser direcionada à totalidade dos titulares das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”):
     + 1. a Companhia informará sua intenção de realizar uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação ao Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado** **Facultativo**”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo **(a)** os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, os quais não poderão ser negativos; **(b)** a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista sobre o número de Debêntures que poderão ser objeto de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, prazo esse que não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(c)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e **(d)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
       2. a Companhia deverá, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo indicado no subitem (b) da Cláusula 6.17(i) acima, confirmar ao Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
       3. caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago ao Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures objeto de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme manifestado pelo Debenturista e determinado na forma da Cláusula 6.17.1 abaixo), acrescido **(a)** da Remuneração aplicável sobre as Debêntures objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido ao Debenturista, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e
       4. o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com procedimentos de transferência bancária reconhecidos e aceitos pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente.
     1. A Securitizadora, na qualidade de Debenturista, após as providências indicadas na Cláusula 4.6 do Termo de Securitização, indicará a quantidade de Debêntures em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual corresponderá à quantidade de CRA que tiver sido indicada por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo no âmbito da Operação de Securitização, a ser realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.
     2. A Companhia obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de resgate das Debêntures objeto de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, com o consequente cancelamento das Debêntures, bem como atualizar o Livro de Registro, sem necessidade de realização de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou Assembleia Geral de Debenturista (conforme abaixo definido), exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, respeitado o disposto na Cláusula 2.1.2 acima.
     3. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures serão arcadas pela Companhia, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.
  3. *Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório*. Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção (conforme abaixo definido) previsto na Cláusula 6.25.2 abaixo e caso a Companhia decida pela medida prevista na Cláusula 6.25.2(ii) abaixo, a Companhia deverá, obrigatoriamente, realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Retenção, oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, a qual deverá ser direcionada à totalidade dos titulares das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório**”):
     + 1. a Companhia informará a sua intenção de realizar uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório por meio de comunicação ao Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado** **Obrigatório**”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo **(a)** os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, os quais não poderão ser negativos; **(b)** a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista sobre o número de Debêntures que poderão ser objeto de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, prazo esse que não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) Dias Úteis e não poderá ser superior a 40 (quarenta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório; **(c)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório; e **(d)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório;
       2. após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório indicado no subitem (b) da Cláusula 6.18(i) acima, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures cuja adesão tenha sido aceita no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme manifestado pelo Debenturista e determinado na forma da Cláusula 6.18.1 abaixo), na data indicada na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que o valor a ser pago ao Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures objeto de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido **(a)** da Remuneração aplicável sobre as Debêntures objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido ao Debenturista, a exclusivo critério da Companhia; e
       3. o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com procedimentos de transferência bancária reconhecidos e aceitos pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente.
     1. A Securitizadora, na qualidade de Debenturista, após as providências indicadas na Cláusula 4.7 do Termo de Securitização, indicará a quantidade de Debêntures em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, a qual corresponderá à quantidade de CRA que tiver sido indicada por seus respectivos titulares em aceitação à oferta de resgate antecipado obrigatório, no âmbito da Operação de Securitização, a ser realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório.
     2. A Companhia obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de resgate das Debêntures objeto de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para contemplar o cancelamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, bem como atualizar o Livro de Registro, sem necessidade de realização de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou Assembleia Geral de Debenturista (conforme abaixo definido), exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, respeitado o disposto na Cláusula 2.1.2 acima.
     3. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures serão arcadas pela Companhia, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.
  4. *Garantia Fidejussória*. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão, nos termos dos respectivos instrumentos, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com a fiança prestada pela Fiadora em favor do Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal pagadora pelo cumprimento de todos os valores devidos pela Companhia no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos a seguir descritos (“**Fiança**”).
     1. O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora, desde que não quitado ordinariamente pela Companhia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir da data de recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Debenturista à Fiadora, informando o descumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, o descumprimento de obrigação pecuniária, na data de pagamento da respectiva, de qualquer valor devido pela nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo os montantes devidos ao Debenturista a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, observando-se, caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures nos termos previstos da Cláusula 6.28 abaixo, a mesma obrigação de pagamento pela Fiadora dos valores devidos pela Companhia em decorrência do vencimento antecipado.
     2. A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).
     3. Cabe ao Debenturista requerer a execução judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, observadas das disposições da Cláusula 6.19.1 acima. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Debenturista, dos prazos de execução da Fiança em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta Escritura de Emissão.
     4. Independentemente do recebimento de notificação do Debenturista e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, a Fiadora deverá efetuar o pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória inadimplida pela Companhia, hipótese em que o inadimplemento da Companhia será sanado pela Fiadora.
     5. Após a excussão da Fiança aqui prevista, a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos do Debenturista perante a Companhia, conforme aplicável.
     6. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Companhia qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança, observado o disposto nesta Cláusula 6.19, após a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.
     7. A Fiança aqui prevista entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
     8. A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e fora do âmbito da B3.
     9. A Fiança obriga a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título, e poderá ser excutida e exigida pelo Debenturista quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e quitação integral das Debêntures.
     10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Debenturista, dos prazos para execução da Fiança em favor do Debenturista não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário dos CRA, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Debenturista, para tanto, notificar imediatamente a Companhia e a Fiadora.
     11. Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante do Debenturista, ressalvado o direito da Fiadora de depositar em juízo ou em uma conta *escrow*, em benefício do Debenturista, o valor das Obrigações Garantidas inadimplido pela Companhia, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação judicial, que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.
     12. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.
     13. Uma vez que a Fiadora pertence ao mesmo grupo econômico da Companhia, a Fiadora possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da sua efetivação.
  5. *Aquisição Facultativa.* A Companhia não poderá realizar a aquisição facultativa das Debêntures.
  6. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aquele que for Debenturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
  7. *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente de titularidade da Securitizadora (integrante do patrimônio separado relativo aos CRA) nº 4805-4 , mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), e realizado necessariamente até às **16:00 horas (inclusive)** das datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão.
  8. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
     1. Para fins desta Escritura de Emissão, entende por “**Dia Útil**”, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
  9. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).
  10. *Tributos*. A Companhia será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures (“**Tributos**”), sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16 acima. Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Companhia em virtude das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento de principal e juros remuneratórios das Debêntures, serão suportados pela Companhia, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre estes, de forma que o Debenturista sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxa, contribuições, ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, a Companhia será a responsável pelo integral recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16 acima. A Companhia não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares de CRA.
      1. A Companhia não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam em virtude dos investimentos pelos Titulares de CRA nos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.25.2 abaixo.
      2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.25.1 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, **(i)** os CRA deixem de gozar do tratamento tributário previsto, nesta data, na legislação e na regulamentação aplicável; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) e (ii) desta Cláusula, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos quanto a destinação dos recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis (“**Evento de Retenção**”), a Companhia desde já se obriga a tomar uma das seguintes medidas, a seu exclusivo critério:
         1. arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em relação aos CRA pelos Titulares de CRA, durante toda a vigência das Debêntures e até a Data de Vencimento, de modo que os tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Companhia, sendo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos devidos os valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, nos termos previstos no Termo de Securitização; ou
         2. realizar, nos termos previstos na Cláusula 6.18 acima, Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures direcionada à totalidade dos titulares das Debêntures.
  11. *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal “O Hoje”, bem como comunicados ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA.
  12. *Imunidade Tributária*. Caso o Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
  13. *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.28.1 a 6.28.6 abaixo, o Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.28.1 e 6.28.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.
      1. Constituem eventos de vencimento antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.28.4 abaixo:
         1. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, das obrigações pecuniárias devidas ao Debenturista, relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
         2. **(a)** decretação de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; **(b)** pedido de autofalência pela Companhia, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; **(c)** pedido de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(e)** exceto nos casos em que seja permitido nos termos do item (vii) abaixo, liquidação, dissolução ou extinção (1) da Companhia; (2) da Fiadora; e/ou (3) de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas;
         3. ressalvado o disposto no item (i) acima, decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje à outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Companhia e/ou a Fiadora, de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Companhia, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª emissão, em série única, da Vert Companhia Securitizadora (“**CRA 2019**”); **(b)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019 e até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 32ª emissão, em série única, da ISEC Securitizadora S.A. (“**CRA 2021**”); ou **(c)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021;
         4. transformação da forma societária da Companhia de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
         5. anulação, nulidade ou declaração de inexequibilidade de qualquer ou de parte relevante dos Documentos da Operação e/ou da Fiança;
         6. questionamento na esfera judicial ou arbitral iniciado pela Companhia, pela Fiadora ou por suas respectivas controladoras ou controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer ou parte relevante e substancial dos Documentos da Operação;
         7. reorganização societária da Companhia e/ou da Fiadora (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação, inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: **(a)** pela incorporação, pela Companhia e/ou pela Fiadora (de modo que a Companhia e/ou a Fiadora sejam a incorporadora), de qualquer de suas controladas; **(b)** pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Companhia, a Fiadora, suas controladas e/ou sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido); ou **(c)** caso o controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Companhia e/ou da Fiadora permaneça inalterado;
         8. alteração ou modificação do objeto social da Companhia e/ou da Fiadora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicáveis;
         9. ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário indireto para terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico da Companhia ou da Fiadora na Data de Emissão, exceto se houver o prévio consentimento de Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, representando, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia geral, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia geral de Titulares de CRA representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação;
         10. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
         11. existência de decisão judicial e/ou administrativa, que tenha sido confirmada por instância imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão judicial ou administrativa, conforme o caso, condenando a Companhia e/ou a Fiadora por danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;
         12. caso as declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem falsas;
         13. redução do capital social da Fiadora, exceto (i) para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei Sociedades por Ações, ou (ii) na hipótese de a Companhia e a Fiadora estarem adimplentes com as obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão;
         14. redução do capital social da Companhia, exceto para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei Sociedades por Ações; e
         15. descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 4 acima.
      2. Constituem eventos de vencimento antecipado não automático (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”) que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.28.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:
         1. descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento para os eventos que não possuam prazo de cura específico;
         2. inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais e devidas pela Companhia, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2019; **(b)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019 e até o vencimento dos CRA 2021; ou **(c)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos de cura ou não haja obtenção de anuência expressa do respectivo credor quanto ao não pagamento ou a sua postergação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicável;
         3. questionamento, na esfera judicial ou arbitral, iniciado por terceiros, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer dos Documentos da Operação não elidido no prazo legal ou no prazo judicialmente determinado;
         4. ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Fiadora, com base nas suas últimas demonstrações financeiras publicadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;
         5. caso as declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem imprecisas, omissas, inconsistentes ou incorretas de forma a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
         6. a concessão, por parte da Companhia e/ou da Fiadora, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) da Companhia e/ou da Fiadora, salvo se referida operação ou série de operações esteja(m) relacionada(s) a: **(a)** compartilhamento de custos de natureza administrativa, tais como aluguéis de escritórios, utilização de serviços de funcionários, alocação de custos de utilização de aeronaves e demais despesas de natureza operacional, conforme contratos de compartilhamento de custos que estejam em vigor ou que venham a ser celebrados, desde que em condições usuais de mercado, após esta data e que venham a estar em vigor; ou **(b)** quaisquer operações entre a Companhia e a Fiadora;
         7. protesto de títulos contra a Companhia, a Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2019; **(b)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019 e até o vencimento dos CRA 2021; ou **(c)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021, salvo se: **(a)** o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo legal; ou **(b)** forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação;
         8. descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
         9. descumprimento pela Companhia e/ou pela Fiadora, e/ou por suas respectivas controladas diretas e indiretas, ou por seus respectivos representantes, quando atuando em seu nome e/ou próprio benefício, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* de 2010 (UKBA) (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**);
         10. não observância, pela Fiadora, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2022, dos seguintes índices financeiros (“**Índices Financeiros**”), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Fiadora. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Fiadora e acompanhados pela Securitizadora, com base nas informações enviadas pela Fiadora à Securitizadora, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 7.1(i)(a) abaixo, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros (“**Memórias de Cálculo**”):
             1. a razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser maior ou igual a 2x;
             2. a razão entre a Dívida Bancária Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 3x; e
             3. a razão entre a Dívida Bancária Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 2,5x.

Para esses fins, considera-se:

“**EBITDA**”: com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos **(i)** custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; **(ii)** despesas com vendas, gerais ou administrativas; **(iii)** outras despesas operacionais, mais **(iv)** depreciação ou amortização; **(v)** outras receitas operacionais; **(vi)** amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e **(vii)** amortização dos gastos de entressafra;

“**Despesa Financeira Líquida**”: para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de *hedge),* excluindo juros sobre o capital próprio, menos a receita financeira proveniente **(i)** do somatório de receitas de aplicações financeiras; **(ii)** dos juros recebidos; **(iii)** dos descontos obtidos; bem como **(iv)** de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis;

“**Dívida Bancária Líquida**”: Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras;

“**Dívida Bruta**”: o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de *hedge)*;

“**Caixa e Aplicações Financeiras**”: o saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame; e

“**Patrimônio Líquido**”: significa o patrimônio líquido da Fiadora apurado nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas e publicadas pela Fiadora.

* + - 1. pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Companhia esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento implique a inobservância *pro forma* de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório; e
      2. caso a Companhia e/ou a Fiadora tenham suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as paralisações em linha com as práticas usuais da Companhia e da Fiadora e desde que não causem um Efeito Adverso Relevante.
    1. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por:
       1. “**Efeito Adverso Relevante**”: qualquer circunstância que resulte ou possa resultar em um efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais da Companhia e/ou da Fiadora que possa impactar a capacidade da Companhia e/ou da Fiadora de desempenhar e cumprir com suas obrigações sob esta Escritura de Emissão ou qualquer dos Documentos da Operação, dos quais a Companhia e/ou a Fiadora sejam parte;
       2. “**Grupo Econômico**”: determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando, a qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da respectiva entidade;
       3. “**Parte Relacionada**”: tem o significado que lhe é atribuído nas normas contábeis brasileiras adotadas pela CVM; e
       4. “**Empresa de Auditoria**”: um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes.
    2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.28.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
    3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.28.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 8 abaixo e conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Se, na referida assembleia geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, em caso de não instalação da assembleia geral de Titulares de CRA em segunda convocação ou em caso de instalação sem que haja quórum para deliberação pelo não vencimento antecipado, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
    4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Companhia receber comunicado por escrito da Securitizadora, na qualidade de Debenturista, nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 6.28.6 serão devidos pela Companhia no prazo acima previsto, podendo o Debenturista adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.
  1. *Repactuação Programada*. Não haverá a repactuação programada das Debêntures.

1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia e/ou a Fiadora, conforme aplicável, estão adicionalmente obrigadas a:
      * 1. fornecer ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA:
           1. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópias das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia e da Fiadora, auditadas por Empresa de Auditoria, podendo o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Companhia, à Fiadora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários acompanhadas da Memória de Cálculo, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Debenturista, podendo este solicitar à Companhia e/ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(2)** declaração assinada pelos representantes legais da Companhia e da Fiadora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia e/ou da Fiadora perante o Debenturista; **(iii)** que não foram praticados atos em desacordo com os seus respectivos estatutos sociais; e **(iv)** que os bens e ativos da Companhia e da Fiadora foram mantidos devidamente segurados;
           2. exclusivamente em relação à Fiadora, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos três primeiros trimestres de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas informações trimestrais, relativas ao trimestre social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contáveis aceitos no Brasil, podendo o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Companhia, à Fiadora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários acompanhadas da Memória de Cálculo, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Debenturista, podendo este solicitar à Companhia e/ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
           3. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, na medida necessária para que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
           4. avisos aos debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à Emissão e às obrigações assumidas pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
           5. informações sobre qualquer descumprimento de natureza pecuniária ou não, pela Companhia e/ou pela Fiadora, não sanado, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, bem como a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do fato;
           6. todos os demais documentos e informações que a Companhia e/ou a Fiadora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, se comprometeram a enviar ao Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial, administrativa ou arbitral;
        2. convocar, nos termos da Cláusula 8 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, caso o Debenturista deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
        3. manter as suas contabilidades atualizadas e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
        4. informar o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração da forma de contabilização da Companhia e/ou da Fiadora, em até 2 (dois) Dias Úteis da divulgação do balanço do mês corrente da alteração;
        5. até o integral pagamento de todos e quaisquer valores devidos ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, inserir disposição em quaisquer contratos de mútuo celebrados, a partir da Data de Emissão, com Partes Relacionadas e que sejam permitidos nos termos desta Escritura de Emissão, estabelecendo que os créditos relacionados a tais mútuos são subordinados às Debêntures, nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, de modo que, no caso de falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou da Fiadora, o crédito do Debenturista terá preferência sobre eventuais créditos de Partes Relacionadas decorrentes de tais mútuos;
        6. manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil;
        7. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Debenturista;
        8. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, inclusive a legislação ambiental, **(a)** obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Companhia e/ou da Fiadora; **(b)** obrigando-se a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e **(c)** obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item, sempre que solicitado pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
        9. arcar com todos os custos e despesas **(a)** decorrentes da Emissão; **(b)** previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Companhia; **(c)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia e da Fiadora; e **(d)** dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão das Debêntures e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
        10. manter todas as estruturas contratuais necessárias à consecução de seus respectivos objetos sociais, incluindo, mas não se limitando, aos contatos relativos às transações com Partes Relacionadas;
        11. manter sempre válidas e em vigor as licenças (inclusive ambientais) e autorizações relevantes para a boa condução dos seus negócios pela Companhia e/ou pela Fiadora, exceto aquelas cuja ausência não venha a causar um Efeito Adverso Relevante;
        12. notificar o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras, reputacionais ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios da Companhia, da Fiadora ou de suas controladas diretas ou indiretas que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
        13. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, no que for aplicável;
        14. cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, a devida destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4 acima;
        15. tomar todas as providências necessárias à viabilização da Operação de Securitização;
        16. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e/ou sobre a Operação de Securitização, conforme o caso, e que sejam de responsabilidade da Companhia e/ou da Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
        17. contratar e manter contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures e dos CRA, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco entre Moody’s, Standard & Poor’s ou Fitch Ratings para realizar a classificação de risco (rating) dos CRA e seu respectivo monitoramento até a data de início de distribuição da Oferta, devendo ainda (i) divulgar em sua página na internet ou na página da CVM na internet, e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado o relatório com a súmula de classificação de risco; e (b) entregar ao Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, cada relatório de classificação de risco da Companhia, preparado trimestralmente pela agência de classificação de risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia;
        18. manter as Debêntures caracterizadas como “debêntures verdes” na forma da Cláusula 4.5 acima;
        19. cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Leis Trabalhistas e Ambientais**”), exceto por aquelas Leis Trabalhistas e Ambientais que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
        20. não incentivar, de qualquer forma, a prostituição e não utilizar e não permitir o uso, em suas atividades, de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; e
        21. cumprir, fazer com que suas controladas cumpram, e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nas formas das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento, nos termos do Código de Conduta do seu Grupo Econômico atualmente vigente, de tais normas a seus acionistas, diretores, membros do Conselho de Administração, funcionários, eventuais subcontratados e todos os demais profissionais que venham a se relacionar com a Companhia e/ou a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente por escrito o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, os quais poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias.
2. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA
   1. O Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista (“**Assembleia Geral de Debenturista**”).
   2. Após a emissão dos CRA, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá diligenciar para que sejam defendidos os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 2º, inciso III, da Instrução CVM 600, sendo certo que a Securitizadora deverá exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600, de forma que deverá exercer seus direitos e se manifestar no âmbito desta Escritura de Emissão observando as orientações dos Titulares de CRA, conforme o caso e nos termos previstos no Termo de Securitização.
   3. As Assembleias Gerais de Debenturista poderão ser convocadas pela Companhia e/ou pelo Debenturista, conforme o caso.
   4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturista dar-se-á nos termos da Cláusula 6.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença do Debenturista.
   5. As Assembleias Gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença do Debenturista.
   6. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da comunicação nos termos da Cláusula 6.26 acima, em qualquer convocação, nos termos e respeitando o Termo de Securitização.
   7. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia e/ou da Fiadora na Assembleia Geral de Debenturista exceto **(i)** quando a Companhia convocar a referida Assembleia Geral de Debenturista; ou **(ii)** quando formalmente solicitado pelo Debenturista, hipóteses em que a presença dos representantes legais da Companhia e/ou da Fiadora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso os representantes legais da Companhia e/ou da Fiadora ainda assim não compareçam à referida Assembleia Geral de Debenturista, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.
   8. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturista caberá ao representante indicado pelo Debenturista.
   9. Cada Debênture em Circulação conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturista, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.
      1. São consideradas “**Debêntures em Circulação**”, para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas pela Companhia e/ou pela Fiadora em tesouraria e as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Companhia; **(ii)** à Fiadora; **(iii)** a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer afiliada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iv)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
   10. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação do Debenturista.
   11. As deliberações tomadas pelo Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.
   12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
3. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA
   1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que sejam partes (conforme aplicável), a Companhia e a Fiadora, nesta data, declaram, de forma individual e não solidária, que cada uma:
      * 1. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
        2. encontra-se devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive, conforme aplicáveis, legais, societárias, ambientais, regulatórias e de terceiros, incluindo autoridades governamentais e órgãos regulatórios, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, à Emissão das Debêntures, à outorga da Fiança, à realização da Operação de Securitização e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto quanto aos requisitos descritos na Cláusula 2 acima;
        3. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia e/ou da Fiadora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
        4. esta Escritura de Emissão, os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, validas e vinculativas da Companhia e da Fiadora, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução esteja limitada por leis relativas a falência, insolvência, recuperação judicial e extrajudicial, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
        5. a celebração desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, a Emissão das Debêntures e a realização da Operação de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Companhia ou da Fiadora, nem resultarão em **(i)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia ou da Fiadora, exceto conforme previsto nos Documentos da Operação; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento aplicáveis ao território brasileiro, a que a Companhia, a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia, a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
        6. possui, assim como suas controladas possuem, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, em todo caso, aquelas cuja ausência não pudesse vir a causar um Efeito Adverso Relevante, sendo todas elas válidas, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo e/ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
        7. cumpre, assim como suas controladas cumprem, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, indispensáveis à condução de seus negócios, bem como a legislação previdenciária e ambiental brasileira atualmente em vigor, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
        8. não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; ou **(b)** crime contra o meio ambiente;
        9. não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar à Companhia ou à Fiadora um Efeito Adverso Relevante;
        10. as informações fornecidas pela Companhia e/ou pela Fiadora no contexto da Emissão das Debêntures e da Operação de Securitização são, nesta data, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta dos CRA;
        11. inexiste **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa, comprovadamente, vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
        12. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
        13. as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia e da Fiadora datadas de 31 de março de 2019, 2020 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia e da Fiadora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Companhia e da Fiadora, sendo que desde as demonstrações contábeis e financeiras de 30 de setembro de 2021 da Fiadora não ocorreu qualquer alteração, fato ou ato relevantes que possa afetar de maneira adversa sua solvência ou, comprovadamente, acarretar um Efeito Adverso Relevante;
        14. não há fatos relativos à Companhia e/ou à Fiadora que, até a Data de Emissão, não foram divulgados ao Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, cuja omissão, no contexto da Emissão e da Operação de Securitização, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação seja enganosa, incorreta, insuficiente ou inverídica;
        15. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário dos CRA e não tem conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à emissão dos CRA, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;
        16. preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações;
        17. os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, atendem ao disposto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e no artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, podendo ser objeto de securitização do agronegócio e lastro de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma da Lei 9.514 e da Lei 11.076;
        18. todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Companhia ou pela Fiadora, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados na esfera judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade tenha sido suspensa;
        19. a Companhia e a Fiadora, conforme o caso, e suas controladas diretas ou indiretas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
        20. mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme práticas usuais de mercado;
        21. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
        22. faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que seu objeto social está relacionado com atividades relativos ao agronegócio;
        23. os documentos e informações fornecidos ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Companhia e a Fiadora;
        24. inexistem condenações, violações ou indício de violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, **(a)** pela Companhia; **(b)** pela Fiadora; **(c)** pela Cerradinho Participações S.A.; e **(d)** por seus representantes, quando atuando em nome ou benefício de tais empresas;
        25. inexiste, por parte da Companhia ou da Fiadora, nem de seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros agindo diretamente em nome e benefício da Companhia ou da Fiadora, investigação formal, inquérito, processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como a Companhia, Fiadora, seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros agindo diretamente em nome e benefício da Companhia ou da Fiadora não foram e não são objeto de sanções por quaisquer governos e entidades, bem como não são parte de quaisquer transações, direta ou indiretamente, envolvendo indivíduos, entidades, países, nação ou região que são sujeitas a sanções por quaisquer Partes Sancionadoras. Para fins do presente Escritura de Emissão, entende-se como “**Partes Sancionadoras**” em conjunto ou isoladamente, a Swiss State Secretariat for Economic Affairs (SECO), o United States Department of Treasury's Office of Foreign Assets (OFAC), a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Reino Unido (UK HMT), o Swiss Directorate of International Law (DIL), a Monetary Authority of Singapore (MAS), a Hong Kong Monetary Authority (HKMA) e qualqueroutra autoridade sancionadora competente.
   2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, a Companhia e a Fiadora obrigam-se a notifica por escritor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja reputada falsa, enganosa, incompleta e/ou incorreta, na data em que foi prestada, ou seja, na data de celebração desta Escritura de Emissão.
4. DESPESAS
   1. Correrão por conta da Companhia todos e quaisquer custos incorridos com a estruturação, implantação, registro e execução da emissão das Debêntures e da Operação de Securitização, conforme o caso, incluindo todas as despesas previstas na Cláusula 16.1 do Termo de Securitização, tais como publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRA, dos auditores independentes, da agência de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços indicados no Termo de Securitização, necessários à gestão das Debêntures e dos CRA.
   2. Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição do Fundo de Despesas, pelo Debenturista, do pagamento do preço de integralização das Debêntures, o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (“**Valor Inicial do Fundo de Despesas**”) para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização, na Conta Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.
   3. O saldo da conta corrente de nº 4784-8, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), (“**Conta Fundos de Despesas**”) será verificado semestralmente, pelo Debenturista, a contar da primeira Data de Integralização (“**Data de Verificação dos Fundos de Despesas**”), sendo que, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundos de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) na Conta Fundo de Despesas (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”) em uma Data de Verificação do Fundos de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação do Debenturista à Companhia neste sentido, a Companhia recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundos de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição ao Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.
   4. Os recursos da Conta Fundos de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pelo Debenturista, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à data de vencimento dos CRA, sendo certo que o Debenturista, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo do Debenturista, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados ao Debenturista os benefícios fiscais desses rendimentos.
   5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Companhia nos Documentos da Oferta, ainda existam recursos na Conta Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pelo Debenturista, e depositados na conta corrente n° 13065498-4, agência n° 3742, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Companhia nos Documentos da Oferta.
   6. Caso qualquer das despesas previstas no Termo de Securitização não seja pontualmente paga pela Companhia, o pagamento destas será arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do patrimônio separado dos CRA e reembolsados pela Companhia dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Companhia com as penalidades previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Companhia.
5. COMUNICAÇÕES
   1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para o endereço abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra parte.
      * 1. para a Companhia:

**NEOMILLE S.A.**Rua Ceará, 628, Centro   
CEP 15.800-003, Catanduva – SP  
At.: Tiago Roberto  
Tel.: +55 (17) 3311-2912  
E-mail : [tiago.roberto@cerradinho.com.br](mailto:tiago.roberto@cerradinho.com.br) / financeiro@cerradinho.com.br

* + - 1. para a Fiadora:

**CERRADINHO BIONERGIA S.A.**Rua Ceará, 628, Centro   
CEP 15.800-003, Catanduva – SP  
At.: Tiago Roberto  
Tel.: +55 (17) 3311-2417 / +55 (17) 3311-2912  
E-mail : [tiago.roberto@cerradinho.com.br](mailto:tiago.roberto@cerradinho.com.br) / financeiro@cerradinho.com.br

* + - 1. para o Debenturista:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32  
CEP 05.419-001, São Paulo - SP  
At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Tel.: +55 (11) 3811-4959  
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
   2. Qualquer alteração aos termos previstos nesta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 12.4 abaixo.
   3. É vedado a qualquer das partes desta Escritura de Emissão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.
   4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 2 acima. Fica desde já dispensada assembleia geral dos Titulares de CRA para deliberar a alteração desta Escritura de Emissão nas seguintes hipóteses: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e desde que tal modificação não acarrete em alteração do Termo de Securitização; **(ii)** modificações decorrentes, exclusivamente, da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(iii)** modificações necessárias em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iv)** modificações envolvendo redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura de Emissão; e/ou **(v)** modificações decorrentes de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos, nos eventos de vencimento antecipado, nas garantias e obrigações das Debêntures e/ou dos CRA.
   5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
   6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
   7. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil.
   8. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
   9. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
   10. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada.
   11. A presente Escritura de Emissão poderá ser celebrada por meio eletrônico, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e demais leis e normas regulatórias aplicáveis, que conferem validade a documentos eletrônicos dotados de elementos de identificação e autenticação. A formalização das avenças na forma eletrônica será suficiente para a comprovação de validade e integral vinculação das Partes desta Escritura de Emissão.
   12. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO
   1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
   2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

*(Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.”)*

**NEOMILLE S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*(Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.”)*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

*(Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.”)*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

# ANEXO I

# Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

Período: \_\_/\_\_/20\_\_ até \_\_/\_\_/20\_\_

**NEOMILLE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 47.062.997/0001-78 (“**Companhia**”), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 4.4 do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.*” celebrado entre a Companhia, a **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Securitizadora**”) e a **OLIVEIRA TRSUT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrito no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Escritura de Emissão**”), vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 150ª (centésima quinquagésima) emissão, em série única, da Securitizadora, **DECLARA** que:

* + - 1. os recursos recebidos em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme descrito na tabela abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório; e
      2. neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Segue como anexo ao presente Relatório os Documentos Comprobatórios mencionados na Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Número Nota Fiscal | Descrição do Produto | Razão Social | Valor Total do Produto (R$) | Valor do Produto utilizado (R$) | Percentagem Total do Lastro (%) | Percentagem do Lastro utilizado (%) |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| **Total** | | | **R$ [•]** | **R$ [•]** | **100%** | **[•]%** |

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**NEOMILLE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Cargo: |

**Anexo II**

**Modelo de Boletim de Subscrição de Debêntures**

|  |
| --- |
| Boletim de subscrição n.º [•] da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Neomille S.A. |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Companhia** | | |  | **CNPJ** |
| Neomille S.A. | | |  | 47.062.997/0001-78 |
|  | | |  |  |
| **Logradouro** | | |  | **Bairro** |
| Rodovia GO 050, Km 11, s/n | | |  | Zona Rural |
|  | | |  |  |
| **CEP** |  | **Cidade** |  | **U.F.** |
| 75828-000 |  | Chapadão do Céu |  | GO |

|  |
| --- |
| Características |
| Emissão de [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada da 4ª (quarta) emissão da Neomille S.A. (“**Debêntures**“, “**Emissão**” e “**Companhia**”, respectivamente), cujas características estão definidas no “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta)Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.*”, datado de [●] de [●] de 2021, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”), em [•] de [•] de 202[•], sob o nº [•] (“**Escritura de Emissão**”). A Emissão foi aprovada pela: Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia, realizada em [●] de [●] de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCEG em [•] de [•] de 202[•], sob o nº [•], e publicada no jornal “O Hoje”, nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, em [•] de [•] de 202[•] (“**AGE**”)  As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Boletim de Subscrição terão o significado previsto na Escritura de Emissão. |

Debêntures Subscritas

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Quantidade Subscrita |  | Valor Nominal Unitário (R$) |  | Valor Total Subscrito (R$) |
| [•] Debêntures |  | [•] | [•] |

Forma de Pagamento, Subscrição e Integralização

|  |  |
| --- | --- |
| **Em conta corrente Banco nº Agência nº**  **Moeda corrente nacional.** |  |
| As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, observados os demais termos e condições da Escritura de Emissão (“**Data de Integralização**”). As Debêntures serão integralizadas: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.  A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás. |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão.**  [Local, data]  **Subscritor** |  | **CNPJ** |
| **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |  | [●] |

**RECIBO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Recebemos do subscritor a importância ou créditos no valor de R$[•] ([•])** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **NEOMILLE S.A.** |

1a via – Companhia 2a via – Subscritor